



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA DA FAZENDA DO ESTADO

PROCESSOS: 5TC-7257.026.17 e eTC-3546.989.17-9

INTERESSADO: ESTADO DE SÃO PAULO

ASSUNTO: EMENTA: CONTAS DO GOVERNADOR. EXERCÍCIO DE 2017. Atendimento aos ditames legais no pertinente aos gastos com pessoal, educação e saúde. Cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal. *Superávit* financeiro. Boa ordem das contas. Regularidade jurídico-formal do Balanço Geral do Estado. Proposta de emissão de parecer favorável às contas, sem prejuízo das recomendações efetuadas nas precedentes manifestações exaradas pelos órgãos de instrução desse E. Tribunal de Contas.

Senhor Conselheiro Relator,

Encontram-se em exame, nesta oportunidade, as contas do Exmo. Sr. Governador do Estado, relativas ao exercício de 2017, para emissão de parecer prévio por esse E. Tribunal, a fim de que, ao depois, sejam submetidas a apreciação da augusta Assembleia Legislativa, tudo conforme a Carta Magna do Estado e a Lei Complementar nº 709/93.

Com a eficiência que lhe é peculiar, a Diretoria das Contas do Governador produziu minudente Relatório de acompanhamento e fiscalização da gestão e, por consequência, do respectivo balanço.

Os aspectos levantados pertinentes a execução orçamentária, foram efetivamente esclarecidos conforme justificativas acostadas aos autos e apreciadas pela Douta Assessoria Técnica da Área Econômica Financeira da ATJ e pela Secretaria e Diretoria Geral, recebendo de ambas propostas de emissão de Parecer favorável, com as recomendações sugeridas.

Para melhor evidenciar o quadro encontrado, cabe transcrever o referido Pronunciamento da ATJ Econômica: *“Sob a ótica econômico-financeira, entendo que, a despeito dos desacertos verificados, as contas em análise estejam em condições de receber parecer favorável da Casa, face aos resultados positivos obtidos na execução orçamentária, ao crescimento da receita total arrecadada e aumento das disponibilidades, ao atendimento*



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA DA FAZENDA DO ESTADO

à LRF e aos percentuais mínimos de aplicação no ensino e na saúde, sem prejuízo, contudo, das recomendações exaradas nesta manifestação.”

Os aspectos que ainda pendem de maior efetividade, poderiam, como podem, ser deixados ao campo das recomendações conforme práticas adotadas há anos por esse Tribunal, quando, como no caso em tela, a Administração já está tomando as providências necessárias a concretização dos objetivos visados.

Com esse entendimento e acolhendo as abalizadas manifestações dos Órgãos Técnicos e de Assessoramento desse E. Tribunal, manifesto-me de pleno acordo com o Pronunciamento da Sra. Procuradora do feito, no sentido de emissão de Parecer favorável às Contas do Exmo. Sr. Governador do Estado, relativas à 2017.

PFE, 20 de junho de 2018.

LUIZ MENEZES NETO
Procurador do Estado Chefe